

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Flores e Plantas Ornamentais

46ª Reunião Ordinária

Local: Auditório Maior,
Sobreloja do Ed. Sede do MAPA,
Brasília/DF

Assunto:

Resultados e andamento dos trabalhos de Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais

quarta-feira, 13/05/215 às 14:00



Produção Integrada



COMISSÕES PARA ASSESSORAMENTO NA PI-BRASIL (Brasil Certificado)

CAPÍTULO IV

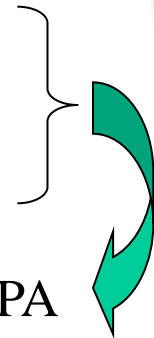
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS REFERENCIADOS PELA PI-Brasil

A elaboração e implantação dos programas e projetos da PI-Brasil, sob a coordenação da secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), contarão com o assessoramento de:

- I - Comissão Nacional da Produção Integrada Agropecuária;
- II - Comissões Técnicas Nacionais por Cadeia Produtiva;
- III - Comissões Técnicas por Produto; e
- IV - Comissões Estaduais.

Ato do Secretário de SDC/MAPA

Ato do Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
na Unidade da Federação correspondente



Comissões Técnicas por Produto



Caju



Melão



Annonaceas



Flores e Plantas
Ornamentais



Café



Feijão



Trigo



Arroz



Amendoim



Milho

Comissões Técnicas por Produto



Batata



Gengibre Inhame e Taro



Tomate

Cenoura



Morango

Inhame (cará), pertence à família Dioscoriaceae, Dicotiledônea e ao gênero *Dioscorea*, com mais de 600 espécies, quatorze das quais tem seus tubérculos utilizados como alimento.

Taro (*Colocasia esculenta*), que pertence a família das Aráceas. Apresenta rizomas carnosos, com valor nutricional semelhante ao dos tubérculos da batata inglesa: elevados teores de amido e proteínas, além de quantidades razoáveis de vitaminas do complexo B e açúcares, além de alta digestibilidade.

Comissões Técnicas por Produto



Abacaxi



Citrus



Banana



Maça

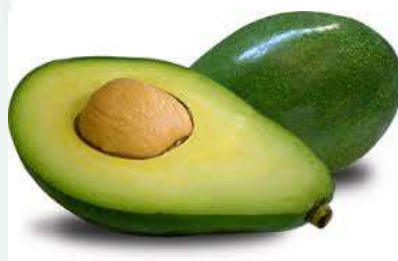


Uva processamento



Tabaco

Comissões Técnica por Produto em Andamento para Publicação



Abacate



Alho



Pêssego



Pimentão

Normas Técnicas de Flores e Plantas Ornamentais



Comissão Técnica para a Produção Integrada * de Flores e Plantas Ornamentais

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.004160/2012-40, resolve:

Nº 158 -Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Flores e Plantas Ornamentais, que será composta pelos seguintes representantes:

- I - Euder de Almeida Ribeiro - Associação Brasileira da Produção Certificada Sustentável - ABPCS;
- II - Paulo Roque Selbach - Câmara Setorial das Flores do Estado do Ceará - CSFPOC;
- III - Renato Opitz - Câmara Setorial de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo;
- IV - Ana Rita Pires Stenico - Centrais de Abastecimento de Campinas - CEASA-Campinas;
- V - Manoel José Gonçalves de Oliveira - Cooperflora Cooperativa dos Floricultores;
- VI - José Luiz Mosca - Embrapa Agroindústria Tropical; e
- VII - Patrícia Fabiano Bechelli - Cooperativa Veiling Holambra.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Agroindústria Tropical, José Luiz Mosca, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Flores e Plantas Ornamentais, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI-Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Flores e Plantas Ornamentais, para referendar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção de Flores e Plantas Ornamentais, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissões Estaduais

Espirito Santo

Alagoas

Tocantins

Santa Catarina

Goiás e

São Paulo



Comissões Estaduais - São Paulo*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Capítulo IV, Artigo 44, Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 428, de 09/06/2010, publicado no D.O.U. de 14/06/2010, resolve:

Art. 1 - Designar para compor a Comissão Estadual da Produção Integrada PI - Brasil no Estado de São Paulo - CEPIB - SP, as entidades, com seus respectivos membros titulares e suplentes, **para mandato de dois anos.**

Parágrafo 1º - Organizações Governamentais:

- I - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP: Nelson Romeu Luzin e Augusto Luis Billi.
- II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Meio Ambiente: Fagoni Fayer Calegario e Marilia Yeda da Silveira Folegatti.
- III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Transferência de Tecnologia: Ana Paula Artimonte Vaz e Fernando Cesar Urbano Matsuura.
- IV - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - GEAGESP: Helio Satoshi Watanabe e Gabriel Vicente de Almeida.
- V - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo:

Ryosuke Kavati e Mauricio Perissinoto

Parágrafo 2º - Organizações não Governamentais:

- I - Sindicato Rural de Ibiúna: Mauricio Shiguenori Tachibana e Antonio Custodio Cardoso Neto.
- II - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - SENAR: Tirso Salles Meirelles e Jose Eduardo Coscrato Lelis.
- III - Cooperativa Agropecuária de Ibiúna - SP: Celso Katsuhiko Tomita e Claudio Henrique Markunas.
- IV - Associação dos Produtos e Distribuidores de Hortifrutis do Estado de São Paulo - APHORTESP: Marcio Massatoshi Hasegawa e Ivair Monteiro da Silva.

* Todas as Comissões Técnicas por Estado, estão no final da apresentação

Comissão Técnica para a Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais

X

Membros

Euder de Almeida Ribeiro

Associação Brasileira da Produção Certificada Sustentável

Paulo Roque Selbach

Câmara Setorial das Flores e Plantas Ornamentais do Estado do Ceará

Renato Opitz

Câmara Setorial de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

Ana Rita Pires Stenico

Centrais de Abastecimento de Campinas

Manoel José Gonçalves de Oliveira

Cooperativa dos Floricultores – Cooperflora

José Luiz Mosca

Embrapa Agroindústria Tropical

Patrícia Fabiano Bechelli

Cooperativa Veiling Holambra

* Comissão Técnica Estadual São Paulo
Portaria Nº 385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011
Art. 1 – Designar, para mandato de dois anos.

Comissão Técnica Estadual São Paulo*

Entidades

**Superintendente Federal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento no Estado de
São Paulo SFA / SP**

Nelson Romeu Luzin

Augusto Luis Bili

**Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária – Meio Ambiente**

Fagoni Fayer Calegario

Marília Yeda da Silveira Folegatti

Empresa Brasileira de Pesquisa

Agropecuária – Transferência de Tecnologia

Ana Paula Artimonte Vaz

Fernando Cesar Urbano Matsuura

CEAGESP

Helio Satoshi Watanabe

Gabriel Vicente de Almeida

**Coordenadoria de Assistência Técnica
Integral da Secretária da Agric. e
Abastecimento de São Paulo**

Ryosuke Kavati

Mauricio Perissinoto

Comissões Técnicas Nacionais por Cadeia Produtiva

1. Comissões Técnicas Nacionais por Cadeia Pecuária
2. Comissões Técnicas Nacionais por Cadeia Agrícola

Comissões Técnicas Nacionais por Cadeia Produtiva



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007835/2011-21, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola para a Produção Integrada Agropecuária, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Sidney Almeida Filgueira de Medeiros - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/MAPA;

II - Luzia Souza - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;

III - Paulo Morceli - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

IV - Aline Cristine Garcia de Oliveira - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

V - Maria Auxiliadora Coêlho de Lima - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VI - Luiz Antonio Palladini - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI S.A.-SC;

VII - David dos Santos Martins - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo - INCAPER-ES;

VIII - Sânzio Molica Vidigal - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG-MG;

IX - Luis Felipe Villani Purquerio - Instituto Agronômico do Estado de São Paulo;

X - Euder de Almeida Ribeiro - Associação Brasileira da Produção Certificada Sustentável - ABPCS;

XI - Romério José de Andrade - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF;

XII - Lucimeris Ruaro - Universidade Federal do Paraná - UFPR; e

XIII - Laércio Zambolim - Universidade Federal de Viçosa - UFV.

Comissão Técnica Nacional da Cadeia agrícola

Composta por representantes de 8 instituições de notório saber que atuam diretamente com PI Brasil.

Atribuições:

- Avaliar tecnicamente as Normas Técnicas Específicas da Produção Integrada (NTE) encaminhadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
- Homologar as NTEs e submetê-las ao MAPA para publicação.

Comissão Nacional da Produção Integrada Agropecuária

Comissão Nacional da Produção Integrada Agropecuária

A comissão é composta de 12 integrantes Representantes de instituições publicas e privadas

Nº 186, terça-feira, 27 de setembro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.008557/2011-20, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Nacional da Produção Integrada Agropecuária, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Sidney Almeida Filgueira de Medeiros - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/MAPA;

II - Carlos Eduardo da Silva Corrêa - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;

III - Otávio Cançado - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI/MAPA;

IV - Celso Luiz Moretti - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

V - Luiz Concilius Gonçalves Ramos - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP;

VI - Rosane Maria Franklin Pinto - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - Maria Aparecida Martinelli - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

VIII - Marco Olivio Morato de Oliveira - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

IX - Euder de Almeida Ribeiro - Associação Brasileira da Produção Certificada Sustentável - ABPCS;

X - Lucy França Frota - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

XI - Helbert Danilo Freitas de Sá - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; e

XII - Alexandre Seabra Resende - Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS.

Grupo de Trabalho:

Marcus Vinícius de Miranda Martins

Coordenação de Produção Integrada da Cadeia Agrícola

Coordenador - CPIA/DEPROS/SDC/MAPA

José Luiz Mosca

Embrapa Agroindústria Tropical (CNPAT) – EMBRAPA

Ana Paula Artimonte Vaz

Embrapa Produtos e Mercado (SPM) – EMBRAPA

Euder de Almeida Ribeiro

Associação Brasileira da Produção Certificada Sustentável - ABPCS

Jurídico

Justificar todos
os itens

Coordenação da Produção Integrada
MAPA

Comissão Nacional da
Produção Integrada
Agropecuária

Comissão Técnica Nacional
da Cadeia Produtiva

Comissão Estaduais

Comissão Técnica Por Produto

Equipe Técnica

Justificar
todos os itens

CRONOGRAMA

Setembro de 2013

Enviado para Ministério para ser publicado
Marcus Vinícius de Miranda Martins
Coordenação de Produção Integrada da Cadeia Agrícola
Coordenador - CPIA/DEPROS/SDC/MAPA

Novembro de 2014

Recebido - Para Justificar todos os itens
Gisele Ventura Garcia Grilli
Chefe da Divisão de Hortaliças
CPIA/DEPROS/SDC

Março de 2015

Enviado - Justificado e reenviado para aprovação do Jurídico
Gisele Ventura Garcia Grilli
Chefe da Divisão de Hortaliças
CPIA/DEPROS/SDC

Abril de 2015

Recebido para completar as justificativas.
José Luiz Mosca

Mai de 2015

Consultado Manoel José Gonçalves de Oliveirae envio (05/05/2015)
Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Flores e Plantas Ornamentais

Mai de 2015

Reunião Ordinária N° 46 Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Flores e Plantas Ornamentais (13/05/2015)
Gisele Ventura Garcia Grilli - Chefe da Divisão de Hortaliças
Rosilene Ferreira Souto - Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Agrícola
José Luiz Mosca – Embrapa Agroindústria Tropical

O QUE É PARA SER FEITO ? ? ? ? ? ?



Item 1.1 da Norma de Flores e Plantas Ornamentais

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA
1. GESTÃO DA PROPRIEDADE			
1.1. Gestão Tático-Operacional	<p>1.1.1. Considerar como etapa “Fazenda” da Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita de flores e plantas ornamentais.</p> <p>1.1.2. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da propriedade, com coordenadas geográficas e identificação do uso das áreas.</p> <p>1.1.3. Demarcar os limites ou divisas da propriedade.</p> <p>1.1.4. Manter registro atualizado de fornecedores.</p> <p>1.1.5. Manter registro atualizado de funcionários, por meio de ficha cadastral com dados pessoais e função exercida.</p> <p>1.1.6. Cientificar por escrito os funcionários sobre sua função e responsabilidade na propriedade, mantendo documento comprobatório com sua anuência.</p>	<p>1.1.7. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da microbacia em que a propriedade se insere.</p> <p>1.1.8. Manter registro atualizado de clientes.</p>	

O quadro do item 1.1

1.1.1 Considerar como etapa “Fazenda” da Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita de flores e plantas ornamentais.

Justificativa: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Produção Integrada Agropecuária, subitem 12.1.9, estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 443/ 2011.

1.1.2 Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da propriedade, com coordenadas geográficas e identificação do uso das áreas.

Justificativa:

1.1.3. Demarcar os limites ou divisas da propriedade.

Justificativa:

1.1.4 Manter registro atualizado de fornecedores.

Justificativa:

A norma consta de 16 itens +/- 140 subitens

6. AGROTÓXICOS, FERTILIZANTES E PRODUTOS AFINS

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA
6.1. Produtos Agrotóxicos	<p>6.1.1. Manter inventário do estoque e registro sistemático da movimentação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, viabilizando a rastreabilidade do uso destes produtos na produção de flores e plantas ornamentais.</p> <p>6.1.2. Utilizar agrotóxicos e produtos afins registrados no MAPA, mediante receituário agrônômico.</p> <p>6.1.3. Utilizar herbicidas somente como complemento aos métodos culturais de controle, mediante receituário agrônômico.</p> <p>6.1.4. Registrar a entrada de insumos utilizados no preparo de fertilizantes próprios.</p>	<p>6.1.5. Priorizar o uso de produtos com classificação toxicológica IV – produto pouco tóxico; evitar o uso de produtos com classificação I – extremamente tóxico ou II – altamente tóxico.</p> <p>6.1.6. Priorizar o uso de produtos com classificação ambiental IV – produto pouco perigoso ao meio ambiente, ou produtos classificados como produto de baixo risco ao meio ambiente; evitar o uso de produtos com classificação I – produto altamente perigoso ao meio ambiente, ou II – produto muito perigoso ao meio ambiente.</p> <p>6.1.7. Potencializar o uso de fertilizantes naturais (esterco animal curtido, restos vegetais, composto e vermicomposto).</p> <p>6.1.8. Evitar a aplicação de agrotóxicos que causem danos aos inimigos naturais.</p> <p>6.1.9. Utilizar alternância de ingrediente ativo no controle da mesma praga-alvo.</p>	<p>6.1.10. Utilizar fertilizantes minerais e orgânicos com substâncias tóxicas que possam provocar riscos de contaminação do solo e dos lençóis de água subterrâneos.</p> <p>6.1.11. Utilizar esterco não curtido, material orgânico contaminado ou não compostado e lodo de efluentes não tratados.</p>

CONTATO

José Luiz Mosca

E-mail: luiz.mosca@embrapa.br

Fone: 85 - 3391 7305 cel. 85 9112 5957

Obrigado



ANEXOS

Comissão Técnica para a Produção Integrada -
Produto

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Tabaco

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.001413/2012-23, resolve:

Nº 88 - Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção Integrada do Tabaco, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Carlos Antonio da Costa Tillmann - Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

II - Darci José da Silva - Sindicato da Indústria do Tabaco - SINDITABACO;

III - Marco Antonio Dornelles - Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA;

IV - Marco Antônio dos Santos - Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul - FARSUL; e

V - Irineu Berezanski - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Tabaco, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI-Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Tabaco para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Tabaco, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Café

JOSE LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.012532/2011-21, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção Integrada do Café, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Laércio Zambolim - Universidade Federal de Viçosa - UFV;

II - Rubens José Guimarães - Universidade Federal de Lavras - UFLA; e

III - Rodrigo Luz da Cunha - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Universidade Federal de Viçosa - UFV, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Café, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Café para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Café, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Feijão

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPE-

CUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.004402/2012-03, resolve:

Nº 159 -Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Feijão, que será composta pelos seguintes representantes:

- I - Flávia Rabelo Barbosa Moreira - Embrapa Arroz e Feijão;
- II - Vânia Moda Cirino - Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR; e
- III - Renato Leal Caetano - Cooperativa Agrícola Serra dos Cristais - COACRIS.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pela representante da Embrapa Arroz e Feijão, e terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Feijão, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI-Brasil;
- II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Feijão para referendar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e
- III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção de Feijão, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

- I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;
- II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e
- III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pela presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada da Batata

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005280/2012-64, resolve:

Nº 210 - Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção da Batata, que será composta pelos seguintes representantes:

- I - José Daniel Rodrigues Ribeiro - Associação dos Bataticultores do Sul do Estado de Minas Gerais - Abasmig;
- II - Joaquim Oscar Alvarenga - Centrais de Abastecimento - CEASAMINAS;
- III - Raul Maria Cássia - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG;
- IV - Mirtes Freitas Lima - Embrapa Hortaliças; e
- V - Laércio Zambolim - Universidade Federal de Viçosa - UFV.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da UFV e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção da Batata, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI-Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção da Batata para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção da Batata, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Trigo

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005281/2012-17, resolve:

Nº 211 - Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção do Trigo, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Acir Martins da Silva - COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL;

II - José Maurício Cunha Fernandes - Embrapa Trigo;

III - Casiane Salete Tibola - Embrapa Trigo;

IV - Luiz Ataídes Jacobsen - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-RS;

V - Paulo Roberto Vargas - Sindicato Rural de Carazinho; e

VI - Domingos Costa - Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pela representante da Embrapa Trigo, Casiane Salete Tibola, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção do Trigo, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI-Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção do Trigo para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção do Trigo, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Tomate de Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 218, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.004896/2012-18, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Tomate de Mesa, que será composta pelos seguintes representantes:

- I - Walter Ferreira Becker - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri;
- II - Leandro Luiz Marcuzzo - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - Campus Rio do Sul;
- III - David dos Santos Martins - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;
- IV - Dirceu Pratisoli - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; e
- V - Marcus Altoé - Plantec.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Epagri, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Tomate de Mesa, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI-Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Tomate de Mesa para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias a atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção de Tomate de Mesa, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Arroz

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.006110/2012-05, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção do Arroz, que será composta pelos seguintes representantes:

- I - André Oliveira Barros - Associação Brasileira da Indústria do Arroz - Abiarroz;
- II - Ramiro Toledo Lutz - Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana - RS;
- III - Daniel de Brito Fragoso - Embrapa Arroz e Feijão;
- IV - Maria Laura Turino Mattos - Embrapa Clima Temperado;
- V - José Francisco da Silva Martins - Embrapa Clima Temperado;
- VI - Domingos Sávio Eberhardt - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - Epagri;
- VII - Dionísio Bressan Lemos - Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina - SINDARROZ;
- VIII - Carlos Augusto Suzana - Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado de Tocantins - SINDIATO; e
- IX - Marcos Solon Barbosa Borges - Sindicato Rural de Mostardas - RS.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pela representante da Embrapa Clima Temperado, Maria Laura Turino Mattos, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Arroz, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI-Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção do Arroz para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção do Arroz, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por sua presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pela presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada de Gengibre, Inhame e Taro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.008470/2012-33, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Gengibre, Inhame e Taro, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Manoel Affonso Melo Ramalho de Azevedo - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE em Alagoas;

II - Liduina Maria Calheiros de Alencar - Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário de Alagoas - SEAGRI;

III - Elson Soares dos Santos - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A - Emepa-PB;

IV - David dos Santos Martins - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;

V - José Mauro de Souza Balbino - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper; e

VI - Carlos Alberto Simões do Carmo - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper Carlos Alberto Simões do Carmo, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Gengibre, Inhame e Taro, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Gengibre, Inhame e Taro para referendar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção de Gengibre, Inhame e Taro, em conformidade com os requerimentos dos representantes das respectivas cadeias agrícolas.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Amendoim

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.010109/2011-96, resolve:

Nº 89 - Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção Integrada do Amendoim, que será composta pelos seguintes representantes:

I - Tais de Moraes Falleiro Suassuna - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Algodão;

II - Raul Porfírio de Almeida - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Algodão;

III - Tarcísio Marcos de Souza Gondim - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Algodão;

IV - Ignácio José de Godoy - Instituto Agrônomo de Campinas - IAC;

V - Maria Antonia Calori Domingues - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ;

VI - Maria Ap. Pessoa da Cruz Centurion - Universidade Estadual Paulista - UNESP;

VII - Valdeci Malta da Silva - Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba - COPLANA; e

VIII - Edgard Matrangolo Junior - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - Copercana.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Algodão e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Amendoim, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI-Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Amendoim para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica da Produção Integrada do Amendoim, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Melão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003511/2013-86, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Melão que será composta pelos seguintes representantes:

I - Francisco Cipriano de Paula Segundo - Comitê Executivo de Fruticultura do Rio Grande do Norte - COEX;

II - Joston Simão de Assis - Embrapa Semiárido;

III - Raimundo Braga Sobrinho - Embrapa Agroindústria Tropical;

IV - Abraão Queiroga Formiga - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater-RN;

V - José Roberval de Lima - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater-RN;

VI - Amilton Gurgel Guerra - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN;

VII - Franco Marinho Ramos - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE/RN; e

VIII - Acácio Sânzio de Brito - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE/RN.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Embrapa Agroindústria Tropical, Raimundo Braga Sobrinho, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Melão, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Melão para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Melão, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Abacaxi

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003508/2013-62, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Abacaxi que será composta pelos seguintes representantes:

- I - Luís Henrique Fróes Michelin - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Tocantins - ADAPEC;
- II - Leôncio da Costa Vilar - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB;
- III - Aristóteles Pires de Matos - Embrapa Mandioca e Fruticultura;
- IV - Milene Mendonça de Souza Magalhães - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado de Tocantins - RURALTINS;
- V - José Américo Rocha Vasconcelos - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO-TO; e
- VI - Antônio Humberto Simão - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Tocantins - SFA-TO.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Embrapa Mandioca e Fruticultura, Aristóteles Pires de Matos, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Abacaxi, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Abacaxi para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Abacaxi, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Citrus

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003509/2013-15, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Citrus que será composta pelos seguintes representantes:

I - José Antonio Alberto da Silva - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;

II - Roberto Pedroso de Oliveira - Embrapa Clima Temperado;

III - Claudio Luiz Leone Azevedo - Embrapa Mandioca e Fruticultura;

IV - Maurilio Soares Gomes - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER-PR; e

V - Idelmar Pereira da Silva - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Embrapa Mandioca e Fruticultura, Claudio Luiz Leone Azevedo, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Citrus, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Citrus para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Citrus, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada da Uva para Processamento

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003506/2013-73, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Uva para Processamento que será composta pelos seguintes representantes:

- I - Luciano Vian - Associação Brasileira de Enologia - ABE;
- II - João Carlos Taffarel - Associação Brasileira de Enologia - ABE;
- III - Roque Faé - Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul - APROBELO;
- IV - Antonio Leonardez - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR;
- VI - Elio Setti - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR;
- VII - Patrícia Coelho de Souza Leão - Embrapa Semiárido;
- VIII - Samar Velho da Silveira - Embrapa Uva e Vinho;
- IX - João Felippeto - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Estação Experimental de São Joaquim;
- X - Rogério Carlos Valduga - Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Embrapa Uva e Vinho, Samar Velho da Silveira, e terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Uva para Processamento, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;
- II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Uva para Processamento para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e
- III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Uva para Processamento, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

- I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;
- II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e
- III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Caju

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003507/2013-18, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Caju, que será composta pelos seguintes representantes:

- I - João Batista Ponte Sousa - Associação dos Cajucultores do Estado do Ceará - ASCAJU;
- II - Rejane Meyson Vieira de Sousa - Central de Cooperativas dos Cajucultores do Estado do Piauí - COCAJUPI;
- III - Egberto Targino Bomfim - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER-CE;
- IV - Luiz Augusto Lopes Serrano - Embrapa Agroindústria Tropical;
- V - João Maria Pinheiro de Lima - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN S/A;

VI - Gilberto Pedreira Santiago - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI;

VII - Milton Paula Costa - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI;

VIII - José Roberval de Lima - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN;

IX - Abraão Queiroga Formiga - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Embrapa Agroindústria Tropical, Luiz Augusto Lopes Serrano, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Caju, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Caju para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Caju, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Morango

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003510/2013-31, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção do Morango que será composta pelos seguintes representantes:

I - Mario Yassuo Inui - Associação Cultural e Esportiva Nipo-Brasileira de Atibaia - ACENBRA;

II - Hugo Reis Vidal - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - Curitiba - AEAPR-PR;

III - Osvaldo José Maziero - Associação dos Produtores de Morango e Hortifrutigranjeiros de Atibaia, Jarinu e Região;

IV - Luciano Marques Ferrara - Associação dos Produtores de Morango e Hortifrutigranjeiros de Atibaia, Jarinu e Região;

V - Edson Roberto Vaz Ronque - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR;

VI - Fagoni Fayer Calegario - Embrapa Meio Ambiente;

VII - Hércio Costa - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;

VIII - Alcides Ribeiro de Almeida Junior - Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento da Prefeitura da Estância de Atibaia-SP;

IX - Luciano Marques Ferrara - Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento da Prefeitura da Estância de Atibaia-SP;

X - José Carlos Maziero - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jarinu-SP;

XI - Maria Aparecida Cassilha Zawadneak - Universidade Federal do Paraná-UFPR; e

XII - Átila Francisco Mogor - Universidade Federal do Paraná-UFPR.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pela representante da Embrapa Meio Ambiente, Fagoni Fayer Calegario, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Morango, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Morango para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Morango, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada da Banana

PORTARIA Nº 294, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007774/2013-64, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Banana que será composta pelos seguintes representantes:

I - Luis Alberto Saes - Pólo Regional do Vale do Ribeira, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

II - Eliane Cristina Muller - Federação das Associações e Cooperativas de Bananicultores de Santa Catarina - FEBANANA;

III - Maria Geralda Vilela Rodrigues - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG;

IV - Eduardo Soares Zahn - Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V - Amilton Gurgel Guerra - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN;

VI - Zilton José Marciel Cordeiro - Embrapa Mandioca e Fruticultura; e

VII - Robert Harri Hinz - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, Robert Harri Hinz, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Banana, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Banana para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Banana, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada do Milho

PORTARIA Nº 295, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003690/2013-51, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Milho que será composta pelos seguintes representantes:

- I - Marcelo Sumiya - COAMO Agroindustrial Cooperativa, Campo Mourão - PR;
- II - Pedro Sentaro Shioga - Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR;
- III - Wilson José Rosa - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG;
- IV - José Carlos Cruz - Embrapa Milho e Sorgo;
- V - Mônica Matoso Campanha - Embrapa Milho e Sorgo;
- VI - Luis Sangoi - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; e
- VII - Mário Vilela - Associação Brasileira dos Produtores de Milho - ABRAMILHO.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Embrapa Milho e Sorgo, José Carlos Cruz, e terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Milho, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;
- II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Milho para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e
- III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Milho, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

- I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada das Anonáceas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003324/2014-83, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Anonáceas que será composta pelos seguintes representantes:

I - Ryosuke Kavati - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI-;

II - Hélio Satoshi Watanabe - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP;

III - Raimundo Braga Sobrinho - Embrapa Agroindústria Tropical;

IV - Gisela Ferreira - Associação Brasileira de Produtores de Anonáceas - ABPA - Anonas Brazil.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Embrapa Agroindústria Tropical, Raimundo Braga Sobrinho, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Anonáceas, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Anonáceas para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Anonáceas, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada de Cenoura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 243, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005472/2014-32, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Cenoura que será composta pelos seguintes representantes;

- I - Leandro Eiti Fukuda - Hortifil Produtos Agrícolas;
- II - Eduardo Sekita de Oliveira - Sekita Agronegócios;
- III - Everaldo Antonio Lopes - Universidade Federal de Viçosa - Campus de Rio Paranaíba;
- IV - Massayoshi Mario Yamashita - Comercial Agrícola São Gotardo;
- V - Hugo Massakazu Shimada - Cooperativa de Agronegócios do Cerrado Brasileiro - COOPACER;
- VI - Eduardo Ramos de Campos - Cooperativa Agropecuária do Alto Paranaíba - COOPADAP;
- VII - Eduardo Sekita - Grupo Leopólis;
- VIII - João Roberto Caetano - Shimada Agronegócios;
- IX - Laércio Zambolim - Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Universidade Federal de Viçosa, Laércio Zambolim, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Cenoura, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Cenoura para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atua-

lização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Cenoura, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada de Maçã

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.001510/2015-69, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica para a Produção de Maçã que será composta pelos seguintes representantes:

- I - Silvio André Meirelles Alves - Embrapa Uva e Vinho;
- II - Régis Sivori Silva dos Santos - Embrapa Uva e Vinho;
- III - Luciano Gebler - Embrapa Uva e Vinho;
- IV - José Luiz Petri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Estação Experimental de Caçador;
- V - Marcelo Cruz de Iiz - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Gerência Regional de São Joaquim;
- VI - José Itamar Boneti - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Estação Experimental de São Joaquim;
- VII - Luiz Gonzaga Ribeiro - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Estação Experimental de São Joaquim;
- VIII - Celito Soldá - Hiramami's Fruit;
- IX - Rosa Maria Valdebenito Sanhueza - Proterra Engenharia Agronômica LTDA;
- X - Fausto Kazuhiro Eto - Cooperativa Agrícola de São Joaquim - SANJO;
- XI - Albino Bongioiolo Neto - FISCHER S/A - Agroindústria;
- XII - Marcos Gonçalves - FISCHER S/A - Agroindústria;
- XIII - Marciano Bitencourt - Associação Brasileira de Produtores de Maçã - ABPM;
- XIV - Ivanir Dalanhol - Associação Brasileira de Produtores de Maçã - ABPM;

Art. 2º A referida Comissão será presidida pelo representante da Embrapa Uva e Vinho, Régis Sivori Silva dos Santos, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar com base nas tecnologias disponíveis a Norma Técnica Específica da Produção de Maçã, atendendo a Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do Inmetro para a PI - Brasil;

II - encaminhar à Comissão Técnica Nacional da Cadeia Agrícola a Norma Técnica Específica da Produção de Maçã para avaliar e homologar, com posterior publicação no Diário Oficial da União; e

III - revisar e promover as adequações necessárias à atualização e ao desenvolvimento da Norma Técnica Específica de Maçã, em conformidade com os requerimentos dos representantes da respectiva cadeia agrícola.

Art. 3º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

I - da manifestação de interesse, formalmente expressa pelo representante;

II - pela entidade representada e por deliberação da Comissão; e

III - quando forem configuradas ausências consecutivas e não justificadas.

Art. 4º A referida Comissão reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, e as extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 5º As reuniões obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo presidente a todos os membros.

Art. 6º As regras de funcionamento da referida Comissão serão definidas pelos seus membros na reunião de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Comissão Técnica para a Produção Integrada - Estado

Comissão Técnica Estadual para a Produção Integrada Espírito Santo

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 909, publicada no DOU de 26/09/2008, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Estadual da Produção Integrada PI-Brasil no Estado do Espírito Santo - CEPIB-ES as entidades e os membros titulares e seus respectivos suplentes para um mandato de dois anos:

§ 1º - Organizações Governamentais

I - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES: Jeronymo Cesar Messa e Eduardo Farina de Freitas;

II - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES: Dirceu Pratisoli e Waldir Cintra de Jesus Junior;

III - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER: David dos Santos Martins e Mauricio José Fornazier;

IV - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF/ES: Paulo Esteves Fraga Rodrigues e Frederico Lopes Raposo Filho;

V - Instituto Federal do Espírito Santo - IFES: Antonio Fernando de Souza e Fabiano Ricardo Brunele Caliman;

VI - Prefeitura Municipal de Domingos Martins/Secretaria de Meio Ambiente: Adniles Arthur Machado Filho.

§ 2º - Organizações não Governamentais:

I - Associação Brasileira dos Exportadores de Papaya - BRAPEX: José Roberto Macedo Fontes e Geraldo Antonio Ferregueti;

II - PLANTEC - Produtos Agropecuários: Marcus Altoé e Vanderlei Cesconetti;

III- TROP Brasil: Marcos Leonardo Oliveira de Miranda e Marcos Vinicius Frinhani;

IV - Grupo Peterfrut: Abrahão Igo Laurett e Valkinir Hand;

V - Coca-Cola: Mauro Sérgio e Helen de Souza Brito.

Art. 2º - A Comissão Estadual da Produção Integrada PI-Brasil no Estado do Espírito Santo fica regida pelo Regimento Interno na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Técnica Estadual para a Produção Integrada Alagoas

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 162, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 do regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Art.1º - Designar para compor a Comissão Estadual da Produção Integrada PI - Brasil no estado de Alagoas - CEPIB-AL as entidades e os membros titulares e seus respectivos suplentes para um mandato de dois anos:

§ 1º - Organizações Governamentais:

I - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - SFA/AL: Mario Lins Broad Neto e Klinger Fernandes Pimentel;

II - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Alagoas - SEAGRI: Hibernon Cavalcante Albuquerque e Renato Vieira de Carvalho Filho;

III - Universidade Federal de Alagoas - UFAL: Eduardo Pinto de Lemos e Sônia Maria Forti Broglio-Micheletti;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA: Elio César Guzzo e Marissônia de Araújo Noronha;

V - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL: Juliana Paiva Carnaúba e Eduardo Lino;

VI - Instituto Federal de Alagoas - IFAL: Francisco Xavier dos Santos e Siumar Tironi;

§ 2º Organizações não Governamentais:

I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas - SEBRAE - AL: Vânia Brandão de Britto e Cristina A. Loureiro Strehl;

II - Cooperativa dos Produtores de Laranja Lima de Santana do Mundaú/AL - COOPLAL: Antonio Carlos de Souza e Alessandro Claudino de Araújo;

III - Cooperativa dos Produtores e Exportadores de Plantas, Flores e Folhagens Tropicais de Alagoas - COMFLORA: Jussuara Augusta Silva Moreira e Maria Inês Cavalcante Assumpção;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDLER PEREIRA PITTA
Substituto

Comissão Técnica Estadual para a Produção Integrada Santa Catarina

DERMEVAL SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, nomeado pela Portaria nº 196, de 24 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2006, de conformidade com as atribuições que lhe

foram conferidas pela Portaria nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual da Produção Integrada (PI - Brasil) no Estado de Santa Catarina (CEPIB - SC), com o objetivo de gerir, no âmbito deste Estado, as ações relacionadas à implementação e promoção da Produção Integrada.

Art. 2º - A Comissão será composta pelas seguintes entidades do Poder Público e Organizações Não Governamentais representados pelos seguintes membros integrantes:

I - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Santa Catarina - SFA/SC; Titular: Antonio Carlos Pias de Castro e Suplente: Luis Eugênio Teixeira;

II - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC : José Cristani;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA: Armando Lopes do Amaral;

IV - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC: Nelton Antonio Menezes;

V - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR: Titular: Olices Osmar Santini e Suplente: Pedro Cavalheiro Almeida;

VI - Associação Catarinense de Supermercados - ACATS: Antonio Carlos Poletini;

VII - Federação Trabalhadores na Agricultura do Estado de SC - FETAESC: Irineu Berezanski.

VIII - Associação Brasileira de Produtores de Maçã - ABPM: Titular: Giovane Angelito Franzoi e Suplente: Moisés Lopes de Albuquerque;

IX - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC: Robson Marcelo Di Piero

X - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI: Titular: Luiz Antonio Palladini e Suplente: Robert Harri Hinz;

XI - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - AEASC: Ademar Paulo Simon;

XII - Instituto Nacional da Carne Suína - INCS: Wolmir de Souza.

Art. 3º - A Comissão Estadual da Produção Integrada PI-Brasil no Estado de Santa Catarina fica regida pelo Regimento Interno a ser definido em assembléia.

Art. 4º - A CEPIB - SC será presidida pelo representante da Superintendência Federal da Agricultura no Estado de Santa Catarina, que conduzirá a discussão do Regimento Interno e a eleição dos demais dirigentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

Comissão Técnica Estadual para a Produção Integrada Tocantins

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44 do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010 e pelo § 5º, do Art. 8º, da Instrução Normativa nº 27, de 30/08/2010, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 818, publicada no DOU de 28/08/2008, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão da Produção Integrada Agropecuária do Estado do Tocantins (PI-Brasil/TO) as instituições listadas a seguir:

- I - Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins - SFA-TO;
- II - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - SEAGRO;
- III - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;
- IV - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC;
- V - Fundação Universidade do Tocantins - UnitinsAgro;
- VI - Embrapa Mandioca e Fruticultura;
- VII - Embrapa Pesca e Aquicultura;
- VIII - Faculdade Católica do Tocantins - FACTO;
- IX - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - Sistema OCB-TO;
- X - Instituto Educacional Santa Catarina / Faculdade de Guaraí - FAG;
- XI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-TO;
- XII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;
- XIII - Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado do Tocantins - SINDIATO..

Art. 2º - A Comissão da Produção Integrada Agropecuária do Estado do Tocantins (PI-Brasil/TO) fica regida pelo Regimento Interno na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JALBAS AIRES MANDUCA

Comissões Técnica Estadual para a Produção Integrada Goiás

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de Goiás, no uso de suas atribuições, de acordo com o Capítulo IV, Artigo 44, Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 42, de 09/06/2010, publicado no D.O.U. de 14/06/2010, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual da Produção Integrada (PI - Brasil) no estado de Goiás (CEPIB - GO), com o objetivo de gerir, no âmbito deste estado, as ações relacionadas à implementação e promoção da Produção Integrada.

Art.2º - A Comissão será composta pelas seguintes entidades, com seus respectivos membros titulares e suplentes:

I - Organizações Governamentais:

a) Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Goiás - SFA/GO: Solino Câmara Filho Felipe José de Carvalho Corrêa.

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO: Flavia Rabelo Barbosa Moreira e José Alexandre de Freitas Barrigossi.

c) Universidade Federal de Goiás/Escola de Agronomia: UFG/EA: Paulo Marçal Fernandes e Wilson Mozena Leandro.

d) Universidade Federal de Goiás/Escola de Veterinária Zootécnica - UFG/EVZ: Paulo Hellmeister Filho e Eliane Sayu Miyagi Okada.

e) Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Goiás - SUREG-GO/CONAB: Rodrigo Roriz Pereira e Espedito Leite Ferreira.

f) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER: Alípio Magalhães de Oliveira e Lino Francisco de Sá.

g) Associação Goiana de Defesa Agropecuária - AGRO-DEFESA: Crésio Gomes de Moraes e João Carlos Kruehl Sobrinho.

h) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRO: João Pedro Fiorini e Luzimar Melo Meirelles.

II - Organizações não Governamentais:

a) Federação de Agricultura e Pecuária em Goiás - FAEG: Alexandre Alves dos Santos e Christiane Rossi.

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Goiás - SENAR-GO: Flavio Henrique Silva e Leonardo Cruvinel Furquim.

c) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - SEBRAE-GO: Manoel Xavier Ferreira Filho e Wanderson Portugal Lemos.

d) Associação Goiana de Supermercados - AGOS: João Bosco Pinto de Oliveira e Reginaldo Vasconcelos.

Parágrafo Único - A Comissão permanecerá aberta para ingresso de novas entidades, precedido de consulta e aprovação de seus membros.

Art 3º - A CEPIB - GO ficará regida pelo Regimento Interno a ser definido no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS